



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**CONTRATO Nº 073/2023**

**Processo Administrativo Nº. 4051/2023 DE 01/08/2023**

**Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 197/2023 – Pregão Eletrônico nº 023/2023, do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE/ES – CIM POLINORTE, cujo Município de Ibiracú é Órgão Participante.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
IBIRACÚ/ES E A EMPRESA: MAQFORT  
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º. 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **DIEGO KRENTZ**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Uirapurús, n.º 10 Ap. 102, Ericina, Ibiracú – ES, CEP 29.670-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n.º 14.635.944/0001-40, com sede na Rua Domicílio da Silva Martins, 33, Centro – Ibiracú/ES, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **IRIS DIANE MARQUES**, casada, enfermeira, inscrita no CPF n.º 104.440.347-06, RG 1.956.516 SSP/ES, residente na Rua Maria Iolanda, s/n, São Benedito, Ibiracú – ES, CEP 29.670-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.354.555/0001-80, com sede na Avenida Setembrino Pelissari, n.º 233, Sala D Centro, Pinheiros/ES. Telefone: (27) 3765-2828 e e-mail: lsmaqfort@yahoo.com, andreiamaqfort@hotmail.com, tendo como representante legal o SR. **ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o n.º : 085.734.967-89, residente e domiciliado na Av. Setembrino Pelissari, 233, Centro, Ap. 201, CEP: 29.980-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 4051/2023 DE 01/08/2023, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e sujeitando-se as partes contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (Microcomputador e Nobreak)**, em conformidade com as especificações em Anexo, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000709/2023 do CIM POLINORTE, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos; bem como fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 4051/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1 - A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto deste contrato correrá a conta do Orçamento, a saber:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
Unidade	001	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
Dotação	110001.1012200252.071	Manutenção das atividades da SEMUS
Elemento de Despesas	44905200000	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	160100000000	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Ficha	0000028	

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

**5.1 - O valor do Contrato corresponde a R\$ 17.480,00 (Dezessete mil e quatrocentos e oitenta reais);**

5.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 6 (seis) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995; ou

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Na hipótese a CONTRATADA detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

6.1. Conforme Anexo único deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DO PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A entrega será por demanda, de acordo com as necessidades, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos do Município.

7.2. Os materiais devem ainda, ser entregues sem prejuízo da garantia do fabricante.

7.3. Os prazos de garantia dos materiais estão previstos em suas respectivas especificações, no Anexo I deste Contrato, a contar do recebimento definitivo;

7.4. Os materiais devem ainda, ser entregues sem prejuízo da garantia do fabricante.

7.5. Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7.6. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

7.7. A Garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA ou por empresa autorizada por esta;

7.8. As peças e componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo e atender às Normas Técnicas aplicáveis;

7.9 A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia, em caso de necessidade de substituição de produtos ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou ainda que por qualquer outro motivo o fabricante não mais os produza, a proceder à substituição por produtos ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designados através da Portaria nº 22.889/2022, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

8.2. A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

8.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens contratados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

8.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND, caso seja necessário.

9.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 035/2022 do CIM Polinorte e seus anexos;

10.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE (municípios consorciados), de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto;

10.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira durante a vigência contratual;

10.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

10.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;

10.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;

11.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

11.4. Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

11.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;

11.6. Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;

11.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

11.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

11.9. Receber os fornecimentos dos materiais pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 - Apresentar documento falso;
- 13.1.2 - Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3 - Falhar na execução da ata;
- 13.1.4 - Fraudar na execução da ata;
- 13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6 - Declaração falsa;
- 13.1.7 - Fraude fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

13.2 - Para os fins da Subcondição 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata de Registro de Preços que originou esse contrato.

13.4 - Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, além de outras sanções previstas na Ata de Registro de Preços, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
- d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CIM Polinorte por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão creditados em conta a ser informado pelo CIM POLINORTE através do seu responsável.

13.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.8. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CIM POLINORTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.9. A CONTRATADA também deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

8.666/1993, a saber:

13.10. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.13. A aplicação da sanção, declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

14.2. Na emissão das Notas Fiscais, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **AF**.

14.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo **MUNICÍPIO** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **MUNICÍPIO**;
- b) Inadimplência de obrigações pelo **FORNECEDOR** para com o **MUNICÍPIO**, por conta do estabelecido nesta **AF**;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta **AF**;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do **FORNECEDOR**;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas no **Contrato**;

14.4. Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.

14.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

14.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Ibiracú, Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPFN) e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

14.7. **O MUNICÍPIO** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

14.8. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

14.9. **Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados:**

**Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal, em nome do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.635.944/0001-40) com as respectivas quantidades de créditos e valores.**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;
- V - A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;  
XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (municípios consorciados), nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 15.2;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

8.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 0709/2023 do CIM Polinorte, que gerou o Pregão Eletrônico nº 023/2023, Ata de Registro de Preços nº 197/2023, cujo município de Ibiracú - ES é Órgão Participante, e ainda constituem partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Pregão Eletrônico nº 023/2023 do CIM Polinorte e seus anexos

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como se baseará em todas as cláusulas e condições contidas no Termo de Referência contido nos autos do Processo nº 0709/2023 do CIM Polinorte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INDENIZAÇÃO E FORO**

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiracú - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ibiracú/ES, 14 de Agosto de 2023.

**DIEGO KRENTZ**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**IRIS DIANE MARQUES**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_